

Lei Nº 412/2000. De 11 De Novembro De 2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé / PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a presente Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, regido pela presente lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das tributas, suprimidos de fundos e outras fontes de receita na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	R\$ 39.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 8.000,00
1.3 - Receita Serviços	R\$ 20.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 2.958.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00

II - Receitas de Capital

2.1 - Transferências de Capital	R\$ 255.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 3.200.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesas de Capital, conforme estabelecimento

III - Despesas por Unidades Orçamentárias

3.1 - Câmara Municipal	R\$ 150.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito	R\$ 194.000,00
3.3 - Secretaria de Administração	R\$ 156.000,00
3.4 - Advocacia Geral do Município	R\$ 38.000,00
3.5 - Secretaria de Finanças	R\$ 119.500,00
3.6 - Secretaria de Planejamento	R\$ 33.000,00
3.7 - Secretaria de Saúde	R\$ 620.000,00
3.8 - Sec. Educação Cult. Desporto e lazer	R\$ 1.120.500,00
3.9 - Sec. Trab. Urb. e Ação Social	R\$ 533.000,00
3.10 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 110.000,00
3.11 - Inst. Prev. Serv. Municipal Bombril	R\$ 126.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 3.200.000,00.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Para a execução do orçamento de que trata esta lei, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação, na soma até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

II - Abair exaetito suplementon, mediante a utilização dos recursos até o limite de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de Novembro de 2.000.

Jabino Dias de Almeida.
- Prefeito Municipal -